

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1/2025/SEDIGI**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS (SEDIGI), com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, Sala 434-A, CEP: 70.297-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0001-36, neste ato representada pela Secretaria de Direitos Digitais LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO, nomeada conforme Portaria nº 292, de 6 de março de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 da edição 46 do Diário Oficial da União de 7 de março de 2024, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, no interesse do CENTRO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZADO DE MÁQUINA, representada pelo seu Coordenador FABIO GAGLIARDI COZMAN, denominados conjuntamente de **Partícipes**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cumprir o plano de trabalho anexo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas visando a troca de conhecimentos, experiências, estudos e pesquisas em inteligência artificial que apoiem o desenvolvimento do Guia Brasileiro de Inteligência

Artificial (IA) e outras iniciativas sobre o desenvolvimento e o uso ético e responsável eficiente da IA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partípice, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDIGI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEDIGI:

- I. tornar pública a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica e promover a sua divulgação perante as unidades vinculadas ao MJSP;
- II. adotar providências para assegurar a regular execução do pactuado;
- III. disponibilizar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. organizar e executar ações de capacitação necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. estabelecer as diretrizes e promover, internamente, a troca de informações, conhecimentos, tecnologias e metodologias pertinentes aos objetos do Acordo de Cooperação Técnica; e
- VI. manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade das informações trocadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da USP:

- I. disponibilizar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. disponibilizar especialistas que atuem na área inteligência artificial para subsidiar a troca de conhecimentos e experiências, assim como os estudos e pesquisas que envolvam a análise teórica e a aplicação prática da inteligência artificial;
- III. realizar a revisão da literatura, coletando informações relevantes sobre práticas de mercado, regulamentações e a ética no uso de IA no setor público e privado;
- IV. elaborar relatórios contendo, no mínimo:
  - a. análise introdutória à tecnologia;

- b. exemplos de aplicações específicas de IA:
- i. socialmente relevantes;
  - ii. nas quais o Brasil teria vantagem competitiva;
- c. diretrizes éticas;
- d. propostas regulamentares;
- e. estudos de caso; e
- f. boas práticas; e
- V. oferecer suporte técnico para o desenvolvimento e a produção de materiais relacionados a IA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025

---

**LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO**

Secretaria de Direitos Digitais

Ministério da Justiça e Segurança Pública

---

**FABIO GAGLIARDI COZMAN**

Coordenador do Centro de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina

Universidade de São Paulo

**ANEXO I**  
**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025/SEDIGI**

**PLANO DE TRABALHO**

**Objeto**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas para troca de conhecimentos, experiências, estudos e pesquisas em inteligência artificial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Justificativa**

Sistemas de IA constituem a base do funcionamento de variadas aplicações já em uso no Brasil, integradas a produtos e serviços privados e a atividades do setor público. O avanço do seu desenvolvimento e uso está associado a impactos significativos na gestão dos sistemas, na oferta de serviços, na dinâmica das interações entre consumidores e fornecedores e, num plano mais abrangente, na posição do país no mercado global. Está também associado a relevantes desafios de governança.

Reconhecendo a importância de promover confiança pública, adaptar padrões globais para a realidade brasileira e oferecer orientações claras na ausência de um marco legal específico, o ACT propõe parceria para a execução de pesquisas e o compartilhamento de insumos que apoiem o desenvolvimento do Guia Brasileiro de Inteligência Artificial (IA) e outras iniciativas. O Guia pretende maximizar os impactos positivos, reduzir riscos e orientar os múltiplos públicos interessados e envolvidos, empregando instrumentos de governança lastreados em estudos e discussões acadêmicas e institucionais sobre a tecnologia. Pretende-se, com ele, oferecer ao público geral esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de sistemas de IA e, aos agentes de IA, recomendações e ferramentas para o desenvolvimento e uso éticos e responsáveis de sistemas e aplicações no contexto brasileiro (guias).

Sua elaboração responde à constatação de que determinados atributos de sistemas de IA desencadeiam desafios únicos em termos de responsabilidade, transparência e segurança. Responde ainda à necessidade de endereçar a assimetria que decorre da concentração das capacidades críticas de IA em determinados agentes e da urgência de promover e garantir usos socialmente benéficos no território brasileiro. A adoção de boas práticas para uma IA ética e responsável não só fortalece a confiança dos consumidores nessas ferramentas, como reforça a segurança jurídica para a sua disseminação.

O Guia Brasileiro de IA materializa uma estratégia de governança compatível com a agilidade, pensamento sistêmico e a atitude antecipatória que uma tecnologia emergente demanda.

### **Metas a serem atingidas**

- I. elaboração de relatórios contendo, no mínimo:
  - a) análise introdutória à tecnologia;
  - b) exemplos de aplicações específicas de IA:
    - i) socialmente relevantes para o Brasil;
    - ii) nas quais o Brasil teria vantagem competitiva;
  - c) diretrizes éticas;
  - d) propostas regulamentares;
  - e) estudos de caso; e
  - f) boas práticas;
- II. oferecer suporte técnico para o desenvolvimento e a produção de materiais relacionados a IA.

A entrega dos produtos I e II visa, em última instância, subsidiar a elaboração do Guia Brasileiro de Inteligência Artificial (IA) e outras iniciativas pela SEDIGI.

### **Cronograma**

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
1.	SEDIGI	Publicação e divulgação dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, nos âmbitos respectivos, bem como no de unidades vinculadas.	D + 5 dias
	Partícipes	Designação de gestores e de prepostos	D + 5 dias
2.	Partícipes	1ª Reunião de alinhamento de expectativas. Definição do cronograma para a entrega dos produtos	D + 30 dias

		intermediários dos guias. Compartilhamento das expectativas acerca do apoio técnico necessário para a elaboração do Guia Brasileiro de Inteligência Artificial.	
3.	Participes	2ª Reunião de alinhamento de expectativas e compartilhamento de experiências	D + 60 dias
4.	Participes	3ª Reunião de alinhamento de expectativas e compartilhamento de experiências	D + 90 dias
5.	Participes	4ª Reunião de alinhamento de expectativas e compartilhamento de experiências	D + 120 dias
6.	Participes	5ª Reunião de alinhamento de expectativas e compartilhamento de experiências	D + 150 dias
7.	Participes	Execução do Acordo de Cooperação Técnica; prazo final para a entrega dos produtos pela USP à SEDIGI.	12 meses

D = data de assinatura deste ACT

**ANEXO II**  
**AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX/GM - DADOS DOS  
GESTORES E PREPOSTOS**

<b>SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS (SEDIGI)</b>		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		
<b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)</b>		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		